

LAR DA CRIANÇA EMMANUEL

SÃO BERNARDO DO CAMPO

ESTATUTO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216733

REGISTRO: _____

CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO [DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL – LEI no. 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002, DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO MANUAL ORIENTADOR PARA AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS FILANTRÓPICAS, ELABORADO PELA REDE BRASILEIRA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS FILANTRÓPICAS – REBRAF, DATADO DE 18 DE MAIO DE 1999, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI No 9.720 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998; MEDIDA PROVISÓRIA N. 1779-5 DE 13 DE MAIO DE 1999 E DECRETO N. 2.298 DE 11 DE AGOSTO DE 1997) E RESOLUÇÕES 31 E 32 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL] APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2003 E ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2016 E ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidades

Artigo 1º A Associação filantrópica “Lar da Criança Emmanuel”, doravante referida neste estatuto como “Lar da Criança”, fundada em 30 de março de 1960, é uma organização filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, de inspiração cristã, destinada a prestar assistência à criança, ao adolescente e às famílias em situação de desamparo, sob todos os aspectos, sem discriminação de sexo, nacionalidade, crença, cor, convicções políticas e etc., funcionando, destarte, segundo os princípios abaixo enunciados que entendem atender integralmente às resoluções 31 e 32 do CNAS de 24 de fevereiro de 1999:

& 1º - O Lar da Criança Emmanuel prestará, na medida em que lhe for sendo possível, ampla assistência social aos desamparados, sendo sua duração por tempo indeterminado.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
216733

REGISTRO: _____

& 2º - Aplicará integralmente a suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

& 3º - Não receberão seus Associados, diretores e conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

& 4º - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

& 5º - Aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

& 6º - Prestará serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

& 7º - Não constituirá patrimônio de indivíduos de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. (resolução 31 e 32 do CNAS de 24/02/1999).

5:


& 8º - Sua escritura fiscal obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Lei 13.204/2015.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
216733

Artigo 2º - O Lar da Criança tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com secretaria na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, n. 2955, Vila Alves Dias, CEP: 09851-000, São Bernardo do Campo, SP.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º - O Lar da Criança terá um quadro ilimitado de Associados, sem quaisquer discriminação, constituído de pessoas devotas à prática do bem.

§ Único: Os Associados podem ser de duas categorias: “mantenedores” e “beneméritos”, todos cooperando igualmente para manutenção das atividades da Associação.

Artigo 4º - Todos os Associados poderão contribuir para manutenção da Associação (mantenedores), não havendo Associados “remidos”.

§ 1º - Os que tiverem prestado relevantes serviços a critério do Conselho de Administração serão considerados Associados “beneméritos”.

§ 2º - O valor mínimo da mensalidade com a qual todos os Associados poderão contribuir será definido pelo Conselho Administrativo no início de cada ano.

Artigo 5º - Constituem deveres e direitos dos Associados:

§ 1º - Frequentar e participar dos eventos e atividades promovidas pelo Lar da Criança Emmanuel.

§ 2º - Contribuir com a Associação através do pagamento de mensalidade caso queiram.

§ 3º - Em preenchendo os requisitos legais e os neste Estatuto previstos participar do Conselho Administrativo.

§4º - Em preenchendo os requisitos legais e os neste Estatuto previstos, votar e ser votado.

§ 5º - Zelar pelo bom nome do Lar da Criança Emmanuel.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 6º - O Lar da Criança será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e por um Conselho Fiscal, que deverá agir na defesa dos interesses da instituição.

§ Único: Os membros designados para o exercício de quaisquer funções junto à Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração.

Artigo 7º - O Conselho Administrativo será constituído no mínimo por três e no máximo por 33 membros, sempre em número ímpar.



§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral a eleição dos administradores (Art.59, I do Código Civil).

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍD.
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
216733

§ 2º - O mandato de conselheiro será de tempo indeterminado. REGISTRO: _____

§ 3º - O Conselho possuirá presidente, um vice-presidente, um secretário (com adjunto), com mandato de 2 (dois) anos, comportando os cargos 1 (uma) reeleição.

§ 4º - Eleito em reunião ordinária (do Conselho) por maioria simples, terá o Presidente do Conselho, por tarefa precípua, representar o Conselho nas reuniões da Diretoria, trazendo a esta ideias e impressões dos demais conselheiros.

§ 5º - A exclusão de Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o quanto disposto no Estatuto; sendo este omissivo, poderá a exclusão também ocorrer, se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim (Art. 57 do Código Civil).

§ 6º - Ficam consignadas como causas de exclusão (entre outras possíveis se reconhecidas como causas ensejadoras de exclusão, oriundas de deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim):

- a) Não frequentar as reuniões do Conselho, ausentando-se destas sem justificativa plausível;**
- b) Cometer contra instituição atos difamatórios, caluniosos, injuriosos;**
- c) Utilizar-se ou falar em nome da instituição sem estar previamente autorizado;**

d) Manter conduta social inadequada, indigna, atentatória a princípios **§ 16733**
mínimos de moralidade;

REGISTRO: _____

§ 7º - Considerando a ocorrência de uma ou mais hipóteses supramencionadas, estará reservado amplo direito de defesa do Associado, tudo em observância do disposto no artigo 57 do Código Civil, nomeando-se se necessário, respectivo(s) substituto(s) se membro da Diretoria e o ou Conselho.

§ 8º Se aplicada exclusão, esta deverá atender ao disposto neste Estatuto, bem como dos Artigos 58 e 59 do Código Civil.

§ 9º - Da decisão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 10º O associado de qualquer categoria poderá pedir demissão voluntariamente entregando carta assinada para a diretoria.

§ 11º - O Conselho Administrativo reunir-se-á em caráter ordinário pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente quando julgar necessário, sendo, para tanto, preciso Edital de Convocação afixado na sede da entidade com sete dias de antecedência e assinado por dois terços dos Conselheiros.

§ 12º - Caso não haja número suficiente de Conselheiros em primeira convocação, a Assembleia será realizada em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 13º - Em qualquer circunstância será sempre vedado votar em causa própria.

§ 14º - A condição de Diretor não impede a de Conselheiro, mas ambas são autônomas.



Artigo 8º - O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral e um suplente.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216733

REGISTRO: _____

§ 1º - Caberá ao Conselho Fiscal analisar relatório anual detalhado das contas de toda a gestão financeira da entidade para apreciação de Assembleia Geral da diretoria executiva e de todos os sócios.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o início e o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

1. Presidente.
2. 1º Vice-presidente.
3. 2º Vice-presidente.
4. 1º Secretário.
5. 2º Secretário.
6. 3º Secretário.
7. 1º Tesoureiro.
8. 2º Tesoureiro.
9. 3º Tesoureiro.
10. Procurador.
11. Bibliotecário.

§ 1º - Compete ao Presidente: a execução e fiscalização direta de todas as resoluções administrativas, assinando com o tesoureiro todos os papéis relativos à movimentação financeira.

§ 2º - Compete ao primeiro-secretário: organizar e executar o serviço de secretaria, assinando os documentos pertinentes a secretaria.



§ 3º - Compete ao primeiro tesoureiro: organizar e executar o serviço de tesouraria, assinando sempre em conjunto com o presidente todos os papéis de crédito, bem como todos os cheques que forem emitidos, todos documentos referentes aos meios de pagamento ou crédito que forem emitidos pelo ou a favor da Associação (Lar da Criança Emmanuel), e sozinho os demais papéis pertinentes à tesouraria.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216733

REGISTRO: _____

§4º - Compete ao procurador regularmente investido desta condição, através de instrumento de mandato com poderes específicos, representar um ou mais membros da diretoria.

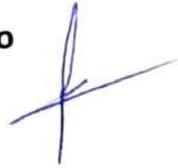
§5º - Compete ao bibliotecário organizar e manter em ordem uma biblioteca adequada às necessidades e finalidades educacionais da instituição.

§6º - Compete aos demais membros da Diretoria substituir seus respectivos titulares e participar das funções em distribuição de serviço previamente assentados.

Da Assembleia Geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados, sendo soberana quanto às decisões dela emanadas, ressalvadas as eventualmente contrárias a este Estatuto ou à lei.

§1º - Em Assembleia Geral, serão trazidos para apreciação e debate assuntos gerais de interesse da Associação, servindo também a ocasião para apresentação de relatório da diretoria, já previamente examinado pelo Conselho Fiscal, que o submeterá à Assembleia para aprovação.

§2º - No início de cada ano será realizada Assembleia Geral para apresentação de relatório de prestação de contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, nessa assembleia também será marcada a data da eleição a ser realizada, precedida por edital publicado com pelo menos 15 dias de antecedência da data definida para a eleição.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216733

REGISTRO: _____

§3º - Competirá ainda e privativamente à Assembleia Geral, nos termos da Legislação vigente e deste Estatuto:

- I - eleger todos os órgãos de administração (Art. 59, § único do Código Civil);**
- II - eleger os administradores;**
- III - destituir os administradores (Art. 59, inciso I do Código Civil);**
- IV - aprovar as contas;**
- V - alterar o Estatuto (Art. 59, inciso II do Código Civil);**

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos do de dois terços dos presentes, sendo nas convocações, seguintes por qualquer número conforme estabelece o artigo 59 do Código Civil.

Capítulo IV

Das eleições

Art. 11 - Sendo o mandato da diretoria de dois anos, as eleições deverão realizar-se em qualquer dia após a Assembleia Geral, referida no parágrafo segundo do art. 10.

Parágrafo único: O membro que exercer o cargo de presidente poderá ser reeleito uma única vez.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216733

REGISTRO: _____

Art. 12 - A Assembleia de eleição será instalada em segunda convocação com qualquer número, caso não se realize em primeira convocação com dois terços dos conselheiros, meia hora depois.

Artigo 13 - Só poderão votar e ser votados os conselheiros que não estiverem impedidos pela instituição.

Artigo 14 - A diretoria executiva poderá apresentar uma chapa para concorrer às eleições, o mesmo acontecendo com os conselheiros, que poderão apresentar uma ou mais chapas, obedecidas as condições legais de elegibilidade.

Artigo 15 - A eleição deve ser de caráter democrático e o voto poderá ser realizado em escrutínio secreto.

Artigo 16 - Será considerado eleito o conselheiro que tiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 17 - Em caso de empate de votos para um cargo, será considerado eleito o membro mais antigo no conselho.

Artigo 18 - Os diretores eleitos confirmados após apuração tomarão posse em seus cargos após o termino do mandato da diretoria anterior,



Capítulo V

Do patrimônio e da dissolução

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
216733

REGISTRO: _____

Artigo 19 - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou onerados para reinversão imediata consultados os interesses da instituição, exigindo para isso a aprovação de três quartos dos conselheiros.

Artigo 20 - Decisão de dissolução deve ser tomada pela Assembleia Geral extraordinária quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. No caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, devidamente registradas no CNAS, e inexistindo essas, a uma entidade pública conforme decisão da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Dispositivo Gerais

Artigo 21 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo conselho administrativo, sempre baseados no espírito do presente Estatuto e nas leis vigentes do país e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 22- Não poderão ser modificadas as finalidades previstas no artigo 1º do presente Estatuto, nem o presente artigo.





Artigo 23 - O exercício dos cargos da diretoria dos conselhos Administrativos e fiscais não gozarão de nenhum tipo de remuneração, sendo que a entidade não distribui por qualquer forma, direta ou indireta, lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, vendedores ou associados.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
216733

REGISTRO: _____

Artigo 24 - Para reunião em que se for tratar de reforma do presente Estatuto, deverão ser respeitadas as exigências do art. X deste Estatuto na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com mínimo de dois terços de Associados presentes e nas convocações seguintes poderá deliberar com maioria simples dos Associados presentes conforme estabelece o art. 59 do Código Civil.

Artigo 25- A instituição será apresentada em juízo ou fora dele, pelo seu presidente em exercício.

Artigo 26- Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela diretoria.

Artigo 27- Responderá, contudo a Diretoria Executiva, em caso de abuso, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, conforme imposição do Código Civil Brasileiro em seu artigo 50.

TAB. SBC
ADÃO RIBEIRO DA CRUZ

Presidente

Eduardo Moretti

OAB 131517



Colégio Notarial do Brasil
122584
1
510883AA0639794



TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Música - Centro) - Cep 09710-090 - São Bernardo do Campo - SP
Fone/Fax (11) 4125-6323

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G4p2xaP2]-ADAO RIBEIRO DA CRUZ.

No documento sem valor econômico, dou fé
Em testemunho da verdade. SBC 13/09/2023 16:49:49
Por firma R\$ 7,87 Total R\$ 7,87

0983AA0639794
BRUNO FERREIRA RAMALHO



RE
E

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Frei Gaspar, 480 - São Bernardo do Campo CEP: 09720-440/Tel: (11) 4128-1400



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **228916** em **23/08/2023**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **216733** em **15/09/2023**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **LAR DA CRIANCA EMMANUEL**
Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**
Observação.....: **48, AVP**

Emolumentos.....:	R\$	246,84
Ao Estado.....:	R\$	70,33
Ao SEFAZ.....:	R\$	48,06
Ao FCRCPN.....:	R\$	13,02
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	16,86
Ao Iss.....:	R\$	4,93
Ao Fedmp.....:	R\$	11,89
<hr/>		
SUBTOTAL.....:	R\$	411,93
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	411,93
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	411,93



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJMZ000008638MZ232

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marco Antonio da Silva
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Escrivente Autorizado
Marco Antonio da Silva
Escrivente Autorizado